

**Decreto nº 264**  
**de 30 de maio de 2008**

**REGULAMENTA A APLICAÇÃO DOS INCENTIVOS AMBIENTAIS PREVISTOS NOS ARTIGOS 44 E 45 DA LEI MUNICIPAL Nº 13.692, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE ESTABELECE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NEWTON LIMA NETO**, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista na Lei Municipal nº 13.692, de 25 de novembro de 2005, nos artigos 44, § 3º e 45, § 4º, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 13.992/06,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Os descontos previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Municipal nº 13.692, de 25 de novembro de 2005, e alterações posteriores, deverão ser requeridos até o dia 30 de setembro do exercício anterior para o qual o benefício é pleiteado, através dos seguintes procedimentos:

**I** - mediante requerimento eletrônico disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de São Carlos.

**II** - mediante requerimento protocolizado em qualquer unidade do SIM – Serviços Integrados do Município, ou na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Ciência e Tecnologia.

**Parágrafo único.** Para efeitos deste Decreto, defini-se:

**a)** **Árvore:** são todos os vegetais dos grupos das gimnospermas e das angiospermas lenhosos que, entre outros atributos, se caracterizam por ter uma raiz, um caule lenhoso do tipo tronco, que forma ramos bem acima do nível do solo.

**b)** **Área permeável:** porção do imóvel não impermeabilizada por qualquer tipo de pavimento, não compactada, necessariamente recoberta por vegetação herbácea, arbustiva ou arbórea.

**Art. 2º** Os procedimentos indicados no artigo 1º deste Decreto, deverão indicar a pessoa solicitante e a identificação do imóvel, neste último caso, mediante a informação do número do Cadastro Imobiliário Municipal.

**Parágrafo único.** Os requerimentos somente serão analisados se os dados constantes no Cadastro Imobiliário Municipal estiverem devidamente atualizados pelos proprietários, compromissários, locatário ou representante legal.

**Art. 3º** O desconto previsto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.692, de 25 de novembro de 2005, e alterações posteriores, será graduado da seguinte forma:

**I** - em 1% (um por cento) no valor do IPTU, aos imóveis com até 10 (dez) metros lineares de testada total e com uma árvore no passeio público contíguo à sua frente.

imóveis:

**II** - em 2% (dois por cento) no valor do IPTU, aos

**a)** aos imóveis com até 10 (dez) metros de testada total e com apenas uma árvore plantada no passeio público contíguo à sua frente;

**b)** aos imóveis com mais de 10 (dez) metros de testada total e com apenas uma árvore plantada no passeio público contíguo à sua frente.

**Art. 4º** Os munícipes interessados em plantar árvores no passeio público em frente ao seu imóvel, deverão buscar orientação junto ao Departamento de Política Ambiental ou junto ao Horto Florestal para que a escolha da espécie de árvore e o plantio sejam feitos corretamente.

**Art. 5º** O desconto previsto na Lei Municipal nº 13.692, de 25 de novembro de 2005, e alterações posteriores, no artigo 45, será graduado da seguinte forma:

**I** - terrenos de até 250 m²:

**a)** 1% (um por cento) de desconto para os imóveis com edificação com área efetiva permeável de 5% (cinco por cento) a 8% (oito por cento) em relação à sua superfície territorial (área) total;

**b)** 2% (dois por cento) de desconto para os imóveis com edificação com área efetivamente permeável acima de 8% (oito por cento) em relação à sua superfície territorial (área) total.

**II** - terrenos com mais de 250 m²:

**a)** 1% (um por cento) de desconto para os imóveis com edificação com área efetiva permeável de 8% (oito por cento) a 10% (dez por cento) em relação à sua superfície territorial (área) total.

**b)** 2% (dois por cento) de desconto para os imóveis com edificação com área efetivamente permeável acima de 10% (dez por cento) em relação à sua superfície territorial (área) total.

**Art. 6º** Os descontos regulamentados no presente Decreto, contemplam, exclusivamente, os imóveis já edificados.

**Art. 7º** A concessão dos benefícios regulamentados no presente Decreto não gera direito adquirido, podendo ser anulada a qualquer tempo, quando for constatada a inexistência de documentos e informações prestadas pelo beneficiário, ou o não cumprimento de quaisquer exigências previstas em Lei.

**Art. 8º** Fica revogado o Decreto Municipal nº 358, de 13 de setembro de 2007.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 30 de maio de 2008.

NEWTON LIMA NETO  
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Jornal "Primeira Página" de 03/06/08